



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

15/04/04
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI | PL 1216 2004 /2004
(Da Sra. DEP. ANILCEIA MACHADO)**

no Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à CES, C. SEG e CCJ.
Em 15/04/04

Paulo Roberto Guimarães do Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de curso de primeiros socorros na rede escolar pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a realização de curso de primeiros socorros, para todos os professores das escolas classes e dos centros de ensino da rede escolar pública do Distrito Federal.

Parágrafo único – o curso referido no “caput” será ministrado por equipes interdisciplinares nas áreas de medicina, além do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º. A Secretaria de Educação deverá elaborar cronograma para realização do curso, dando prioridade àquelas unidades que estejam edificadas em locais distantes das unidades hospitalares.

Art. 3º. A Secretaria de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias para adotar as providências de viabilização da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, deverão constar do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1216 / 2004
Fis. Nº 01 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

JUSTIFICAÇÃO

A política estabelecida pelo Governo do Distrito Federal consiste em atender plenamente a população dando-lhe condições de acesso à educação e saúde de qualidade, intensificando, constantemente, as ações que buscam a melhoria do serviço prestado.

A população dispõe hoje de uma rede significativa de Unidades de Ensino distribuída em todo o Distrito Federal, bem como, Unidades de Saúde em número igualmente importante.

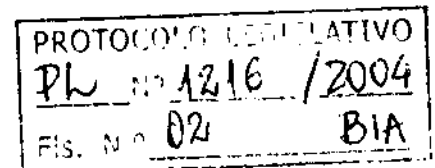
Entretanto, em determinadas situações, a demora na remoção do paciente até o hospital poderá agravar, sobremaneira, o seu quadro e, por vezes, ser fatal.

O atendimento prévio prestado por pessoas habilitadas terá, sem dúvidas, resultado positivo para a eficácia da assistência médica.

Temos, assim, diariamente, nas escolas uma concentração de crianças e adolescentes que, eventualmente, podem necessitar de atendimento prévio, o que resultará em fator positivo à assistência médico-hospitalar.

Portanto, dado a importância da matéria, conto com sua aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em



ANILCÉIA MACHADO
*Deputada Distrital
Líder do Governo*